



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2013

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com a Lei Federal 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, da NBR 14.276/99 e da NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, para atuar na prevenção e combate a incêndio, segurança contra pânico, evacuação de pessoas, atendimento de Primeiros Socorros, para atuar nos edifícios que compõem a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º A Brigada de Incêndio será constituída por servidores estatutários do quadro efetivo, preferencialmente voluntários, designados pela Direção Geral da Casa.

Parágrafo único. A Brigada de Incêndio será supervisionada pelos integrantes do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - São atribuições da Brigada de Incêndio:

I – ações de prevenção:

- a) avaliação dos riscos existentes;
- b) inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio;
- c) inspeção geral das rotas de fuga;
- d) elaboração de relatório das irregularidades encontradas;
- e) encaminhamento do relatório aos setores competentes;
- f) orientação à população fixa e flutuante;
- g) exercícios simulados.

II – ações de emergência:

- a) identificação da situação;
- b) alarme/abandono de área;
- c) corte de energia;
- d) acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;
- e) primeiros socorros;
- f) combate ao princípio de incêndio;
- g) recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros;
- h) preenchimento do formulário de registro de trabalho dos bombeiros;
- i) encaminhamento do formulário ao Corpo de Bombeiros para atualização de dados estatísticos.

Parágrafo único. Entende-se por primeiros socorros, o atendimento prestado a possíveis vítimas, cujo objetivo seja manter ou restabelecer suas funções vitais com SBV



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



(suporte básico de vida) e RCP (reanimação cardiopulmonar) até que se obtenha o socorro de serviço médico.

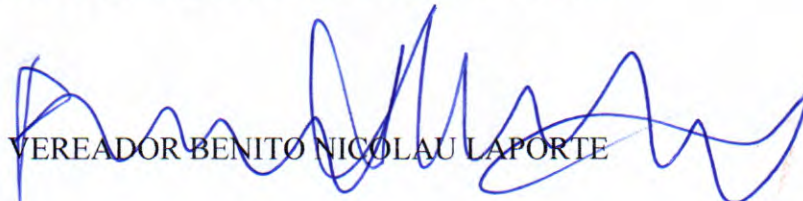
Art. 3º - Os servidores integrantes da Brigada de Incêndio serão treinados em cursos solicitados e organizados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete poderá propor a celebração de convênio e/ou contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com empresas de reconhecida competência profissional, com a finalidade de prestar assessoramento especializado e/ou capacitação à Brigada de Incêndio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JULHO DE 2013.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

13 / 08 / 13

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

10 / 09 / 13

Presidente

A Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

03 / 10 / 13

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

03 / 10 / 13

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

Em atenção à Lei nº 6514/1977, regulamentada pela Portaria nº 3214/1978 e pela Norma Regulamentadora nº 23 do Ministério do Trabalho, que estabelece que todas as empresas públicas ou privadas devem possuir pessoas treinadas para o uso correto dos equipamentos de combate a incêndios, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete cria a Brigada de Incêndio do Legislativo Municipal. A brigada de incêndio se caracteriza por um grupo organizado de pessoas, treinado e capacitado para atuar na prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio, bem como para prestar os primeiros socorros no âmbito da repartição ou do órgão público. O curso também representa uma forma de valorização profissional, já que os servidores recebem, durante uma semana, novos conhecimentos através de instrução qualificada proferida por profissionais altamente qualificados e anualmente fazem o Curso de Reciclagem. As instalações da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete são compostas de vários prédios anexos ao Prédio do Plenário, por onde circulam diariamente inúmeras pessoas, sejam elas funcionários da Casa, vereadores, assessores ou visitantes, portanto carecíamos dessa formação específica aos nossos servidores nessa área de incêndio e primeiros socorros. Agora teremos vários servidores, familiarizados com o tema e qualificados no assunto. A Brigada de Incêndio será composta por servidores voluntários, treinados e coordenados por profissional habilitado em segurança, sendo supervisionada pelo Corpo de Bombeiros.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JULHO DE 2013.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Projeto de Resolução 18



Dispõe sobre a instituição da Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com a Lei Federal 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, da NBR 14.276/99 e da NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, para atuar na prevenção e combate a incêndio, segurança contra pânico, evacuação de pessoas, atendimento de Primeiros Socorros, para atuar nos edifícios que compõem a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º A Brigada de Incêndio será constituída por servidores estatutários do quadro efetivo, preferencialmente voluntários, designados pela Direção Geral da Casa.

Parágrafo único. A Brigada de Incêndio será supervisionada pelos integrantes do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º São atribuições da Brigada de Incêndio:

I – ações de prevenção:

- a) avaliação dos riscos existentes;
- b) inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio;
- c) inspeção geral das rotas de fuga;
- d) elaboração de relatório das irregularidades encontradas;
- e) encaminhamento do relatório aos setores competentes;
- f) orientação à população fixa e flutuante;
- g) exercícios simulados.

II – ações de emergência:

- a) identificação da situação;
- b) alarme/abandono de área;
- c) corte de energia;
- d) acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;
- e) primeiros socorros;
- f) combate ao princípio de incêndio;
- g) recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros;
- h) preenchimento do formulário de registro de trabalho dos bombeiros;
- i) encaminhamento do formulário ao Corpo de Bombeiros para atualização de dados estatísticos.

Parágrafo único. Entende-se por primeiros socorros, o atendimento prestado a possíveis vítimas, cujo objetivo seja manter ou restabelecer suas funções vitais com SBV (suporte



básico de vida) e RCP (reanimação cardiopulmonar) até que se obtenha o socorro de serviço médico.

Art. 3º Os servidores integrantes da Brigada de Incêndio serão treinados em cursos solicitados e organizados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete poderá propor a celebração de convênio e/ou contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com empresas de reconhecida competência profissional, com a finalidade de prestar assessoramento especializado e/ou capacitação à Brigada de Incêndio.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JULHO DE 2013.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE



Justificativa

Em atenção à Lei nº 6514/1977, regulamentada pela Portaria nº 3214/1978 e pela Norma Regulamentadora nº 23 do Ministério do Trabalho, que estabelece que todas as empresas públicas ou privadas devem possuir pessoas treinadas para o uso correto dos equipamentos de combate a incêndios, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete cria a Brigada de Incêndio do Legislativo Municipal. A brigada de incêndio se caracteriza por um grupo organizado de pessoas, treinado e capacitado para atuar na prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio, bem como para prestar os primeiros socorros no âmbito da repartição ou do órgão público. O curso também representa uma forma de valorização profissional, já que os servidores recebem, durante uma semana, novos conhecimentos através de instrução qualificada proferida por profissionais altamente qualificados e anualmente fazem o Curso de Reciclagem. As instalações da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete são compostas de vários prédios anexos ao Prédio do Plenário, por onde circulam diariamente inúmeras pessoas, sejam elas funcionários da Casa, vereadores, assessores ou visitantes, portanto carecíamos dessa formação específica aos nossos servidores nessa área de incêndio e primeiros socorros. Agora teremos vários servidores, familiarizados com o tema e qualificados no assunto. A Brigada de Incêndio será composta por servidores voluntários, treinados e coordenados por profissional habilitado em segurança, sendo supervisionada pelo Corpo de Bombeiros.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JULHO DE 2013.

 VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 151/2013

Projeto de Resolução nº 018/2013

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o anexo Projeto de Resolução *Dispõe sobre a instituição da Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.*

A proposta de Resolução encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04, e está acompanhada de documentos de fls. 05 a 07.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é exclusiva dos membros da Câmara Municipal (art. 43), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal consoante dispõe o art. 43, I, da Lei Orgânica.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Benito Nicolau Laporte, objetiva instituir no âmbito da Câmara Municipal a Brigada de Incêndio, destinada a atuar na prevenção e combate a incêndio, segurança contra pânico, evacuação de pessoas, atendimento de primeiros socorros na sede do Poder Legislativo.

A eficiência, como princípio fundamental da Administração Pública, insculpido no art. 37, *caput* da CRFB/88, se impõe como um dever constitucional de todo e qualquer Administrador. Hely Lopes Meirelles a definiu como sendo “o que se impõe a todo **agente público** de realizar suas atribuições com **presteza, perfeição e rendimento funcional.**”¹

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1998.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

A instituição da Brigada de Incêndio visa atender a normas do Ministério do Trabalho e Emprego, de forma resguardar a segurança de todas as pessoas que trabalham e que se utilizam da sede da Câmara Municipal.

O Projeto de Resolução ora em análise não contém vícios de iniciativa.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo tramitar com a Emenda que estamos a sugerir.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

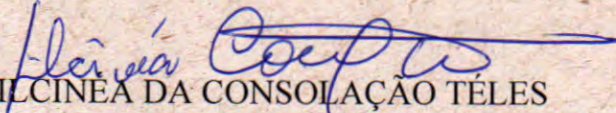
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

- S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE SETEMBRO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2013


O art. 1º do Projeto de Resolução nº 018/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída a Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com a Lei Federal nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, da NBR 14.276/99 e da NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, para atuar na prevenção e combate a incêndio, segurança contra pânico, evacuação de pessoas, atendimento de Primeiros Socorros.

§ 1º - A Brigada de Incêndio será constituída por servidores do quadro efetivo, preferencialmente voluntários, designados pela Direção Geral da Casa.

§ 2º - A Brigada de Incêndio será supervisionada pelos integrantes do Corpo de Bombeiros, mediante a celebração de convênio para tal fim.”

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE SETEMBRO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 018/2013

EXPEDIENTE
03/10/13

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 018/2013, "*dispõe sobre a instituição da brigada de incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*", de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificação do autor, verifica-se que o Projeto de Resolução nº 018/2013, dispõe sobre a instituição da brigada de incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

Na justificativa, o autor da proposição esclarece que em atenção à Lei nº 6.514/1977, Regulamentada pela Portaria 3.214/1978 e pela Norma Regulamentadora nº 23 do Ministério do Trabalho, que estabelece que todas as empresas públicas ou privadas devem possuir pessoas treinadas para o uso correto dos equipamentos de combate à incêndios, institui, no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, a Brigada de incêndio, que se caracteriza por um grupo organizado de pessoas, treinado e capacitado, para atuar na prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio, bem como para prestar os primeiros socorros no âmbito da repartição ou do órgão público.

A proposta em questão, em relação à competência e quanto à iniciativa, não apresenta quaisquer vícios, estando devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente, devendo tramitar com a Emenda anexa.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº. 018/2013**

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE SETEMBRO DE 2013.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº. 018/2013

APROVADO

4 / 12 / 13

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2013

O art. 1º do Projeto de Resolução nº 018/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art 1º - Fica instituída a Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com a Lei Federal nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, da NBR 14.276/99 e da NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, para atuar na prevenção e combate a incêndio, segurança contra pânico, evacuação de pessoas, atendimento de Primeiros Socorros.

§1º - A Brigada de Incêndio será constituída por servidores do quadro efetivo, preferencialmente voluntários, designados pela Direção Geral da Casa.

§ 2º - A Brigada de Incêndio será supervisionada pelos integrantes do corpo de Bombeiros, mediante a celebração de convênio para tal fim.”

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE SETEMBRO DE 2013.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2013**

EXPEDIENTE
33 / 110 / 133

Presidente

Segue parecer em 02 laudas.

RELATÓRIO

De autoria o Vereador Benito Nicolau Laporte, o projeto em epígrafe “ *dispõe sobre a instituição da brigada de incêndio da Câmara municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.* ”

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, posto estar revestido de Legalidade e Constitucionalidade, sugerindo a apresentação de emendas. (parecer às fls.08/10)

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, entendendo que o projeto de lei não apresenta quaisquer vícios, apresentando as emendas sugeridas pela Procuradoria do Legislativo. (parecer de fls.11/12)

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise tem como justificativa assegurar a capacitação de funcionários desta ilustre Casa Legislativa para atuar na prevenção e combate de um princípio de incêndio, bem como para prestar os primeiros socorros em casos de incidentes deste tipo. Assim, caso venha a ocorrer qualquer incidente nas imediações da Câmara de nosso município, estes funcionários poderão auxiliar no intuito de prevenir maiores tragédias.

Lado outro, insta ressaltar a existência da Lei Federal nº 6514/77, da portaria nº 3214/78 e da NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego que determina a criação da brigada de incêndio nas empresas públicas e privadas.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2013**


CONCLUSÃO

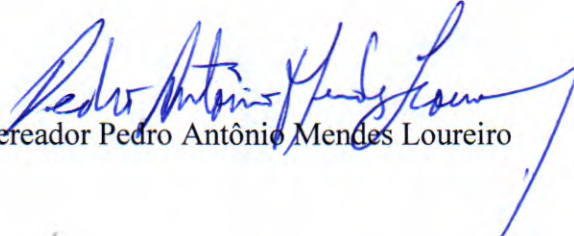
Ante o exposto e nos **limites da apreciação desta Comissão**, consoante a redação do art.172, §2º, II, do Regimento Interno, opina-se pelo encaminhamento do projeto em apreço ao Plenário desta Casa, para discussão, votação e aprovação, observando-se as emendas apresentadas.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2013.


Vereador José Boaventura Celestino


Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo


Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018-2013.

EXPEDIENTE
07/11/13

RELATÓRIO

Presidente

1

O Projeto de Resolução nº 018/2013, que “**Dispõe sobre a instituição da brigada de incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.**”, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto pretende instituir a brigada de incêndio na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

A proposta provoca impacto orçamentário, na medida em que cria despesa para a Câmara Municipal com o pagamento dos servidores que comporão a brigada de incêndio, e com a celebração de convênio e/ou contratação de empresa privada, para prestação de assessoramento e capacitação à brigada de incêndio, nos termos do art. 4º da Resolução.

Considerando o possível impacto orçamentário, oportuno examinar a necessidade do aumento da despesa.

Nesse ponto, esta comissão julga desnecessária a criação de uma brigada de incêndio no âmbito da Câmara Municipal, tendo em vista o reduzido risco de ocorrência deste infortúnio, pois a Câmara não manuseia, com habitualidade, produtos inflamáveis.

Não obstante, a Câmara já está tomando providências para adaptar sua estrutura física às exigências do corpo de bombeiros, de forma a garantir a segurança contra incêndios.

Por fim, cumpre registrar, que a legislação citada na justificativa ao projeto aplica-se às empresas privadas, sujeitas às regras da Consolidação das Leis do Trabalho, inaplicáveis a esta Câmara.

Destarte, opinamos pela não aprovação do projeto, em razão do impacto orçamentário que causará.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-15
-25-0-2013-1-40-010913/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018-2013.

CONCLUSÃO

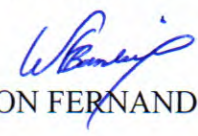
2

Diante dos argumentos retro, esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emite parecer pela rejeição do projeto.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 2013.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018 / 2013.

O Vereador Pedro Américo de Almeida, nos termos do art. 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Resolução nº 018/2013:

EMENDA 02

O parágrafo 1º, do art. 1º, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - (.....)

§1º - A Brigada de Incêndio será constituída por servidores estatutários do quadro efetivo, preferencialmente voluntários, designados pela Direção Geral da Casa, não sendo cabível qualquer remuneração pelo exercício da atividade.

§2º - (.....)

JUSTIFICATIVA

Sugerimos a emenda 1 para deixar claro que o servidor designado para compor a Brigada de Incêndio não será remunerado pelo exercício da atividade, a qual será desempenhada de maneira graciosa. Isso porque, compete à Câmara Municipal adequar suas instalações à prevenção de incêndios e orientar seus funcionários a como proceder caso ocorra qualquer incidente. Consideramos que esta atividade não extrapola as obrigações decorrentes de qualquer relação de trabalho, razão pela qual entendemos desnecessário o pagamento de qualquer remuneração.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2013.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Ser-2013-19:26-010485-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA Nº ..03..AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2013

O § 1º do art. 1º do Projeto de Resolução nº 018/2013 passa a ter a seguinte redação:

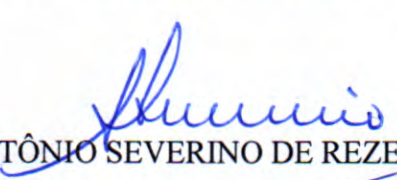
“Art. 1º –

APROVADO

4 / 12 / 13

§1º – *A Brigada de Incêndio será constituída por servidores e/ou Vereadores, voluntários, designados pela Presidência da Casa.*”

SALA DAS SESSÕES, 14 DE NOVEMBRO DE 2013.


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 208/2013

Emendas nº 02 e 03 ao Projeto de Resolução nº 018/2013

De autoria dos Vereadores Antônio Severino de Rezende Lobo e Pedro Américo de Almeida, as Emendas nºs 02 e 03 ao Projeto de Resolução nº 018/2013, que *Dispõe sobre a instituição da Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*, objetivam alterar o § 1º do artigo 1º do mencionado Projeto.

É o relatório.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que objetiva instituir no âmbito da Câmara Municipal a Brigada de Incêndio, destinada a atuar na prevenção e combate a incêndio, segurança contra pânico, evacuação de pessoas, atendimento de primeiros socorros na sede do Poder Legislativo.

A emenda nº 02 objetiva alterar o § 1º do artigo 1º para estabelecer que o exercício de brigadista não será objeto de qualquer tipo de remuneração.

Já a emenda nº 03 objetiva alterar o do artigo 1º para estabelecer que a função de brigadista poderá ser exercida por servidor e/ou Vereador, de forma voluntária, sendo, portanto, mais abrangente que a Emenda nº 02.

Dessa forma, as Emendas nºs 02 e 03 na forma apresentada não apresentam ilegalidades e nem inconstitucionalidades, não havendo impedimentos para sua tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



QUORUM

Majoria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

As Emendas n^{os} 02 e 03 ao Projeto de Resolução n^o 018/2013 devem ser submetidas à votação durante o turno único de votação do mesmo.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE NOVEMBRO DE 2013.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS 02 e 03
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 018/2013
RELATÓRIO

As emendas de nº 02 e 03 ao Projeto de Resolução nº. 018/2013, que “*Dispõe sobre a instituição da Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*”, apresentadas pelos Vereadores Antônio Severino de Rezende Lobo, José Boaventura Celestino, Pedro Antônio Mendes Loureiro e Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

EXPEDIENTE
03/12/13

Presidente

A emenda nº 02 objetiva alterar o § 1º do artigo 1º para estabelecer que o exercício de brigadista não será objeto de qualquer remuneração.

A emenda nº 03 objetiva alterar o § 1º do artigo 1º para estabelecer que a função de brigadista poderá ser exercida por servidor e/ou Vereador, de forma voluntária, sendo, portanto, mais abrangente que a emenda nº 02.

Não foram apresentadas justificativas pelos autores das emendas.

Pela análise das emendas propostas, cumpre mencionar que as mesmas, não apresentam qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual a alteração em apreço não encontra óbices legais para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade das emendas em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Resolução nº 018/2013



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2013

05/12/13

Presidente

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Resolução nº 018/2013, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, que *“Dispõe sobre a instituição da Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2013

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com a Lei Federal nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, da NBR 14.276/99 e da NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, para atuar na prevenção e combate a incêndio, segurança contra pânico, evacuação de pessoas, atendimento de Primeiros Socorros.

§ 1º - A Brigada de Incêndio será constituída por servidores e/ou Vereadores, voluntários, designados pela Presidência da Casa.

§ 2º - A Brigada de Incêndio será supervisionada pelos integrantes do Corpo de Bombeiros, mediante a celebração de convênio para tal fim.

Art. 2º - São atribuições da Brigada de Incêndio:

I – ações de prevenção:

- a) avaliação dos riscos existentes;
- b) inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio;
- c) inspeção geral das rotas de fuga;
- d) elaboração de relatório das irregularidades encontradas;
- e) encaminhamento do relatório aos setores competentes;
- f) orientação à população fixa e flutuante;
- g) exercícios simulados;

II – ações de emergência:

- a) identificação da situação;
- b) alarme/abandono de área;
- c) corte de energia;
- d) acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;
- e) primeiros socorros;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Resolução nº 018/2013



- f) combate ao princípio de incêndio;
- g) recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros;
- h) preenchimento do formulário de registro de trabalho dos bombeiros;
- i) encaminhamento do formulário ao Corpo de Bombeiros para atualização de dados estatísticos.

Parágrafo único - Entende-se por primeiros socorros, o atendimento prestado a possíveis vítimas, cujo objetivo seja manter ou restabelecer suas funções vitais com SBV (suporte básico de vida) e RCP (reanimação cardiopulmonar) até que se obtenha o socorro de serviço médico.

Art. 3º - Os servidores e/ou Vereadores integrantes da Brigada de Incêndio serão treinados em cursos solicitados e organizados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete poderá propor a celebração de convênio e/ou contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com empresas de reconhecida competência profissional, com a finalidade de prestar assessoramento especializado e/ou capacitação à Brigada de Incêndio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 008, 06 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com a Lei Federal nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, da NBR 14.276/99 e da NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, para atuar na prevenção e combate a incêndio, segurança contra pânico, evacuação de pessoas, atendimento de Primeiros Socorros.

§ 1º - A Brigada de Incêndio será constituída por servidores e/ou Vereadores, voluntários, designados pela Presidência da Casa.

§ 2º - A Brigada de Incêndio será supervisionada pelos integrantes do Corpo de Bombeiros, mediante a celebração de convênio para tal fim.

Art. 2º - São atribuições da Brigada de Incêndio:

I - ações de prevenção:

- a) avaliação dos riscos existentes;
- b) inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio;
- c) inspeção geral das rotas de fuga;
- d) elaboração de relatório das irregularidades encontradas;
- e) encaminhamento do relatório aos setores competentes;
- f) orientação à população fixa e flutuante;
- g) exercícios simulados;

II - ações de emergência:

- a) identificação da situação;
- b) alarme/abandono de área;
- c) corte de energia;
- d) acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;
- e) primeiros socorros;
- f) combate ao princípio de incêndio;
- g) recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros;
- h) preenchimento do formulário de registro de trabalho dos bombeiros;
- i) encaminhamento do formulário ao Corpo de Bombeiros para atualização

de dados estatísticos.

Parágrafo único - Entende-se por primeiros socorros, o atendimento prestado a possíveis vítimas, cujo objetivo seja manter ou restabelecer suas funções vitais com SBV (suporte básico de vida) e RCP (reanimação cardiopulmonar) até que se obtenha o socorro de serviço médico.

Art. 3º - Os servidores e/ou Vereadores integrantes da Brigada de Incêndio serão treinados em cursos solicitados e organizados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete poderá



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

propor a celebração de convênio e/ou contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com empresas de reconhecida competência profissional, com a finalidade de prestar assessoramento especializado e/ou capacitação à Brigada de Incêndio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

- 1º Secretário da Câmara -

